



EDITAL DE PREMIAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI ALDIR BLANC-TESOUROS VIVOS QUE FORTALECEM A CULTURA DE PINDORETAMA – MESTRES DA CULTURA.EDITAL Nº 6/2020 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

1. PREÂMBULO.

Em atendimento ao Artigo 2°, inciso III, da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, publica-se o presente Edital, para a realização de premiação, e atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

- 1.1. O Município de Pindoretama/CE, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude, torna público, o presenteEDITAL TESOUROS VIVOS QUE FORTALECEM A CULTURA DE PINDORETAMA MESTRES DA CULTURA, objetivando o apoio eo subsídio de artistastradicionais da localidade, visando ainda a realização de atividade que possaser transmitida pela internet ou disponibilizada por meio das redes sociais eoutras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc, e nascondições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I - Autodeclaração de realização de atividades;

ANEXO II - Autodeclaração de residência; e,

ANEXO III- Minuta do Termo de Concessão Financeira.

2. DO OBJETO.

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital a premiação de 10 (dez) artistas, reconhecidos e aclamados popularmente pela realização de seus trabalhos, dedicação as artes, fomento a cultura local, produção tradicional de insumos, alimentos ou obras artísticas de qualquer natureza artísticas.
- 2.2. A premiação será transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redessociais e outras plataformas digitais, durante o mês de dezembro de 2020.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. A premiação decorrente do presente Edital serácusteada por meio de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.



3.2. O valor disponível para a premiação objeto deste Edital, será distribuído da seguinte forma:

NÚMERO DE PREMIAÇÕES	VALOR POR PREMIAÇÃO	INVESTIMENTO TOTAL
10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

4. DOS PREMIADOS.

4.1. Poderão ser agraciados com a premiação objeto dopresente Edital, **pessoas físicas**, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, até a data de publicação do presente Edital, residentes no Município de Pindoretama, desenvolvendo atividade de cunho artístico-cultural há no mínimo 2 (dois) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº Federal 14.017/2020.

5. QUEM NÃO PODERÁ SER PREMIADO.

- 5.1. É vedada a participação neste Edital de:
- 5.1.1. Membros da Comissão Municipal de Seleção e Validação, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes até terceiro grau;
- 5.1.2. Pessoa que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas federal, estadual ou municipal.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS PREMIADOS.

- 6.1. O presente Edital estará disponível, gratuitamente, no sítio eletrônico da Prefeitura de Pindoretama, pelo linkhttps://www.pindoretama.ce.gov.br, e no Mapa Cultural de Pindoretama, através dolinkhttps://mapacultural.secult.ce.gov.br/projeto/2344/, sem prejuízo da divulgação em outros meios de divulgação que se entenda adequados.
- 6.2. A Comissão Municipal de Seleção e Validaçãoda Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, criada através do Decreto Municipal nº 172/2020, realizará busca avançada nos cadastros culturais, em especial no Mapa Cultural de Pindoretama e no Mapa Cultural do Ceará, de 10 (dez) artistas, reconhecidos e aclamados popularmente pela realização de seus trabalhos, dedicação as artes, fomento a cultura local, produção tradicional de insumos, alimentos ou obras artísticas de qualquer natureza, utilizando, para tanto, dos critérios a seguir:

CRITÉRIOS	
a) Relevância, abrangência e inovação culturais;	
b) Enriquecimento e valorização da cultura de Pindoretama;	
c) Trajetória e dedicação a produção cultural;	

6.3. Os nomes dos artistas localizados através da busca avançada, deverão preencher todos os critérios elencados no item acima.

AND I



- 6.4. Após a conclusão do levantamento de dados e informações, os 10 (dez) artistas pré-selecionados, serão convocados a apresentar documentação que habilite a sua participação na premiação.
- 6.5. A lista inicial contendo os nomes dos 10 (dez) artistas pré-selecionados será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura de Pindoretama, pelo linkhttps://www.pindoretama.ce.gov.br, na provável data em 08 de dezembro de 2020.
- 6.6. Osartistas pré-selecionados deverão comparecer presencialmente no Centro Cultural de Pindoretama, entre os dias 09 a 14 de dezembro de 2020, das 8h às 11h e das 13h às 16h, situado a Avenida Capitão Nogueira, nº 1148 Bairro Centro, Pindoretama/CE, CEP 62.860-000, portando os documentos elencados no item 7 e seguintes deste Edital, além de preencher Ficha de Inscrição.
- 6.7. Findo o prazo descrito no item 6.6 deste Edital, caso o artista pré-selecionado não compareça ao Centro Cultural de Pindoretama, ou apresente documentação incompleta, a Comissão Municipal de Seleção e Validaçãoda Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, realizará nova busca avançada nos cadastros culturais, no intuito de localizar novo artista pré-selecionado não constante na lista inicial, sempre limitado ao número de 10 (dez) premiações no total geral.
- 6.8. O cadastro no Mapa Cultural de Pindoretama estará disponível para a realização de novas inscrições a qualquer tempo.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

- 7.1. Documentos necessários para a habilitação jurídica:
- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida pelo artista ou seu representante;
- b) Cédula do RG e CPF do artista, e do representante legal; (Originais e cópias)
- c) Comprovante de endereço atualizado, ou na ausência desse, autodeclaração de residência, conforme disposto no ANEXO II deste Edital;(Originais e cópias)
- d) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (CPF);
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certidão negativa de tributos estaduais;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 7.2. Documentos e requisitos necessários para habilitação técnica:
- a) Autodeclaração de realização de atividades, conforme ANEXO I, em que constemas atuações na área culturalrealizada nos últimos 2 (dois) anos, a contar da promulgação da Lei Federal nº 14.017/2020;



- b) Portfólio do artista, comprovando as atividades culturais realizadas nos últimos 2 (dois) anos, a contar dapromulgação da Lei Federal nº 14.017/2020;
- 7.3. A não apresentação de qualquer um dos formulários, documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecidono presente Edital, implicará a inabilitação do artista.
- 7.5. Serão aceitas versões digitalizadas coloridas (PDF) do portfólio, o qual deverá ser entregue em mídia eletrônica (CD/DVD) no ato da inscrição, não sendo aceito envio por e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou através de outro meio remoto pela internet.
- 7.6. O artista pré-selecionado será o único responsável pela veracidade das informações edocumentos encaminhados, isentando a Secretaria da Educação, Cultura e Juventudede Pindoretama, de qualquer responsabilidade civilou penal.
- 7.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato daseleção, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

10.1. A lista final contendo os nomes dos artistas premiados será homologada e disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura de Pindoretama, pelo linkhttps://www.pindoretama.ce.gov.br, na provável data em 18 de dezembro de 2020.

11. DA PREMIAÇÃO.

- 11.1. A premiação seguirá asregras de veiculação das plataformas e redes sociais onde será difundida.
- 11.2. Após a divulgação do resultado final, caberá à Coordenação Municipal de Cultura de Pindoretama organizar a data e os locais de transmissão ou gravação da premiação.

12. DO PAGAMENTO.

- 12.1. Os premiados deverão assinar Termo de Concessão Financeira em até três diasúteis, a contar da data da publicação da homologação do resultado final.
- 12.2. O artista premiado fica obrigado a comparecer à Coordenação Municipal de Cultura de Pindoretama, para assinatura do Termo de Concessão Financeira, e caso não compareça, noprazo mencionado no item 12.1, perderá o direito ao apoio financeiro.
- 12.3. Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão Financeira, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade, apta a receber a premiação.

13. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E PENALIDADES.





13.1. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nosseguintes casos de descumprimento de qualquer item deste Edital, e pela rescisão do Termo de Concessão Financeira.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente àrealização do certame, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal.
- 14.3. Os artistas premiados assumem o compromisso de buscar ospróprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, *on-line* e alternativas, comoforma de dar a máxima visibilidade possível à realização das atividades.
- 14.5. Fica facultada à Secretaria da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama a divulgação, nos meios de comunicação em geral, de imagens a qualquer título produzidas durante a premiação dos artistas, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.
- 14.7. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba aos proponentesqualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 14.8. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Seleção e Validação.
- 14.9. Os proponentes deverão observar os critérios da Lei Aldir Blanc, as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; do Decreto Municipal nº 172, de 30 de setembro de 2020, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis as ações emergenciais culturais; não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento da legislação emergencial em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

Pindoretama/CE, 7 de dezembro de 2020.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO

Secretária da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama

(Alpha)

Conforme Art. 88 da Lei

Orgânica do Municipio



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES - FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTISTICAS E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome:		
Apelido ou		
nome artístico:		
Nascimento:		
Local de		
nascimento:		
Endereço:		
Município:	UF:	
CPF:	RG:	
D = = = = = = = = = = = = = = = = = =		

Declaro, para os devidos fins, que eu atuei social ou profissionalmente nas áreas artísticas e culturais nos vinte e quatro meses anteriores à data de promulgação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apesentadas a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	



Maio/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	
Junho/2020	

Atenção: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividade interrompida", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro ainda, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das sanções previstas no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro*.

Pindoretama/CE, de de 2020.	
	Assinatura
	(Igual ao documento de identificação)





*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular."





ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

na lalla de docur	tentos proprios, aptos a comprovarem minha residencia e
domicilio/local de	realização das atividades culturais, eu,
nacionalidade:	, estado civil:, portador do RG nº:
e C	PF nº, DECLARO ser residente e domiciliado no
seguinte endereço:	·
	o as penas previstas na legislação, que as informações o verdadeiras, estando ciente das sanções do Art. 299 do iro.
Pindoretama/CE,	_ de de 2020.
	Assinatura (laual ao documento de identificação)





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO FINANCEIRA

EDITAL Nº 6/2020 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

EDITAL DE PREMIAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI ALDIR BLANC -TESOUROS VIVOS QUE FORTALECEM A CULTURA DE PINDORETAMA - MESTRES DA CULTURA.EDITAL Nº 6/2020 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

TERMO DE CONCESSAO Nº:
TERMO DE CONCESSÃO FINANCEIRA DE PREMIAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE E, DORAVANTE QUALIFICADOS.
OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, POR MEIO DA SECRETARIADA

OUTORGANTE: O MUNICIPIO DE PINDORETAMA, POR MEIO DA SECRETARIADA EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 30.062.805/0001-20, COM SEDE NA RUA RAIMUNDO NONATO COSTA, N° 987 – BAIRRO CENTRO, PINDORETAMA – CEARÁ, CEP 62860-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GESTORA FINANCEIRA.

OUTORGADO: (QUALIFICAÇÃO COMPLETA).

Em conformidade com oEDITAL Nº 6 DE PREMIAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI ALDIR BLANC – TESOUROS VIVOS QUE FORTALECEM A CULTURA DE PINDORETAMA – MESTRES DA CULTURA, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO FINANCEIRA DE PREMIAÇÃO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.017/2020 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão financeira de premiação a artistas que fortalecem a cultura de Pindoretama.
- 1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Editalem epígrafe e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE.



- 3.1. Caberá à OUTORGANTE:
- 3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;
- 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- 3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- 4.1. Caberá ao OUTORGADO:
- 4.1.1. Executar com suas obrigações de acordo com as especificações contidas no edital;
- 4.1.2. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura de Pindoretama/CE, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- 4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- 4.1.5. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas ocorrerão com recursos descentralizados pela União Federal ao município de Pindoretama/CE, em virtude da Lei Federal nº 14.017/2020, a partir da seguintes Dotações:
CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO
6.1. Será devido o montante total de R\$().

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única obrigatoriamente em conta cadastrada junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

AP



- 8.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em Lei Federal nº 14.017/2020 ou regulamento.
- 8.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
- 8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Ordenadora de Despesas

9.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e Lei Federal nº 14.017/2020, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Pindoretama/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.
- 10.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pindoretama/CE, de	de 2020.
OUTORGANTE	OUTORGADO
Gestora Financeira	

